



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de julho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 19/07/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4835

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 19/07/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 25 de julho de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 12 000835-4**  
**IMPETRANTE: ANTONIO SÉRGIO CARDOSO PINTO**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0000.11.001403-2.**  
**RECORRENTE: U. M. J.**  
**RECORRIDO: L. F. C. M.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO****Segredo de Justiça**

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso foi interposto com base no art. 25 do COJERR, que estabelece ser da competência do Conselho da Magistratura, salvo disposição em contrário, recursos contra decisões do Corregedor.

A Resolução – CNJ n.º 135 de 13 de julho de 2011, uniformizou o novo procedimento administrativo disciplinar contra magistrado:

“Art. 9º. A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

§ 1º. Identificados os fatos, o magistrado será notificado a fim de, no prazo de cinco dias, prestar informações.

§ 2º. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Art. 10. Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal, por parte do autor da representação.”

Verifica-se da redação acima, que no caso de processos julgados com base nesta resolução, o recurso terá o prazo de 15 (quinze) dias e será julgado pelo Pleno.

Constata-se, à fl. 227, que o feito foi arquivado com fulcro no art. 9.º, § 2.º, da Resolução mencionada.

ISSO POSTO, redistribua-se o feito entre os membros do Tribunal Pleno, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 135/2011 do CNJ.

Publique-se

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.12.707964-7**  
**IMPETRANTE: MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. SOCORRO ANGÉLICA M. MARQUES MOREIRA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### DESPACHO

Cls.

Considerando as parte envolvidas, o que só agora foi constatado, ocorreu a hipótese do artigo 133, § único, do CPC.

Assim, redistribua-se a outro Relator, sem prejuízo da respectiva compensação.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

**EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado**

### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.06.000963-1**  
**APELANTE: JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO**  
**ADVOGADO: DR. HINDENBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
**APELADO: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM**

FINALIDADE: Intimação do Advogado, **DR. HINDENBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º inciso XXII, do provimento nº 001/2009 – CGJ.

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001353-9**  
**RECORRENTE: HALISSON ROCHA FRAGA**  
**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS**  
**RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JULHO DE 2012.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria  
Em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 19/07/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010812-3**

**RECORRENTE: EDILSON LOPES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

EDILSON LOPES DA SILVA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 480/482.

O recorrente alega (fls. 531/550), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto nos arts. 386, VII, 414, 415, II e 593, III do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 558/568, pugnando pelo seu não conhecimento.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015136-1**

**EMBARGANTE: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES**

**ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTRO**

**EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO**

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes interpostos por **HAYDEE NAZARÉ DE MAGALHÃES**, contra a decisão de fls. 139/140 que inadmitiu o recurso extraordinário por falta de esgotamento das instâncias ordinárias.

Aduz a embargante (fls. 142/142v), que a *"tal determinação, data venia, apresenta-se de forma lacônica, gerando pouca clareza e, permissa venia, prejudicando a própria essência da medida, já que a impugnação apresentada se deu em decorrência de decisão colegiada, tanto que os autos encontravam-se no Egrégio Tribunal, não havendo razão para se falar em inadmissibilidade, de modo que houve claro equívoco na apreciação"* (SIC).

Alega, ainda, que a decisão estaria obscura.

Requer, ao final, que sejam os embargos conhecidos e seja esclarecido “se houve obscuridade para, em conclusão, pronunciar-se sobre as questão levantada, a fim de que seja emprestada, completamente, a prestação jurisdicional e, dessa forma, faça resplandecer a inequívoca justiça!” (SIC).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários.

A embargante alega que a decisão recorrida encontra-se obscura porque o recurso extraordinário fora interposto contra decisão colegiada e não monocrática.

Não tem razão a recorrente.

Diferentemente do que alega a embargante, o *decisum* recorrido não foi proferido por colegiado, mas sim de forma monocrática pelo Relator, não sendo cabível, portanto, recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, que determina, *in verbis*:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...)

**III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:**

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.” (Grifos acrescidos).

Logo, como se nota, o cabimento do recurso extraordinário está condicionado ao esgotamento das instâncias ordinárias, devendo, assim, ter sido a causa decidida por colegiado e não monocraticamente, como foi o caso.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento nesse sentido, conforme precedentes a seguir transcritos:

“Agravamento regimental no recurso extraordinário. Embargos declaratórios rejeitados monocraticamente pelo Relator. **Ausência de interposição do recurso cabível. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. 1. O recurso extraordinário é inadmissível quando interposto após decisão monocrática proferida pelo Relator, haja vista que não esgotada a prestação jurisdicional pelo Tribunal de origem. Incidência da Súmula nº 281/STF. 2. Agravamento regimental não provido.**” (RE 572470 AgR/SP, Relator Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, Public. 23.08.2011, DJe 161). Grifos acrescidos.

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – OBJETO – INCISO III DO ARTIGO 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – AUSÊNCIA DE RECURSO. **Consoante dispõe o inciso III do artigo 102 da Carta Política da República, o extraordinário há de estar dirigido, de modo a se concluir pela adequação, contra acórdão de única ou última instância, assentado o necessário esgotamento da jurisdição na origem. Interpostos embargos declaratórios e a eles negado liminarmente seguimento em decisão monocrática, impõe-se a apresentação de recurso para o Colegiado, somente após abrindo-se a via do recurso extraordinário.** AGRAVO – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé.” (AI 533545 ED-AgR/ES, Relator Min. MARCO AURÉLIO, 1ª Turma, public. 21.09.2011, DJe 181). Grifos acrescidos.

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer obscuridade a ser sanada no julgado hostilizado, rejeito os presentes embargos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000288-6**

**AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA MOTA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

### **DESPACHO**

Intime-se o Defensor Público para assinar a petição de fls. 41/42.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**CARTA PRECATÓRIA Nº 0000.12.000022-9**

**JUÍZO DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS**

**JUÍZO DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

### **DESPACHO**

Diante da informação de fl. 62, encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral de Justiça para que proceda à busca do endereço da testemunha Adelino Pereira Lima.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 19/07/2012

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.08.009948-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELTON SOUZA ANDRADE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06 -IMPOSSIBILIDADE - PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO -DOSIMETRIA - PENA-BASE EXCESSIVA - MITIGAÇÃO DEVIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante delito constituem meio idôneo a embasar o decreto condenatório, principalmente quando harmônicos e coerentes com os demais elementos de prova.
2. Não obstante a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis, mostra-se devida a mitigação da pena-base, uma vez que excessivamente majorada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.07.007622-8 - BOA VISTA/RR**  
**1.ºAPELANTE / 2.ºAPELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE R ORAIMA**  
**2.ºAPELANTE / 1.ºAPELADO: EVANO RODRIGUES ALVES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS - TRAFICO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - APELO DA ACUSAÇÃO DOSIMETRIA DA PENA REINCIDÊNCIA CONFIGURADA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA - PROVIMENTO.

1. E intempestivo o recurso, quando recebidos os autos pela Defensoria Pública no dia 05.05.2006 e, ausente petição ou termo de apelação, as razões são apresentadas em 13.02.2007, ou seja, nove meses depois (CPP, art. 578, c/c o art. 600).
2. A reincidência se configura quando o acusado comete novo crime, depois de transitada em julgado a sentença condenatória por delito anterior, nos termos do art. 63 do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer da segunda apelação (Evano Rodrigues Alves) e dar provimento à primeira (Ministério Público de Roraima), nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.08.010464-8 - S.ÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**RECORRENTES: JOSÉ DO LIVRAMENTO SOARES SOUTA E ANTONIO CEREZO FERNANDES DOS SANTOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PRELIMINARES - EXCLUSÃO DE UM DOS RÉUS - DESMEMBRAMENTO DO FEITO - NULIDADE DA PRONÚNCIA - FUNDAMENTAÇÃO EM QUALIFICADORA DIVERSA DAQUELA EM QUE O RÉU FOI PRONUNCIADO -ACOLHIMENTO - MÉRITO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, acolher as preliminares, restando prejudicada a análise do mérito, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012537-8 - BOA VISTA/ RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NAO CONHECIMENTO DO RECURSO - AFASTAMENTO - MÉRITO - RÉU DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 121, § 2.º; I, III, E IV, DO CP - ABSOLVIÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTAS AOS QUESITOS - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA INCOMPATÍVEL COM AS RESPOSTAS DOS JURADOS -MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - NULIDADE ABSOLUTA - RECURSO PROVIDO, PARA SUJEITAR O RÉU A NOVO JULGAMENTO.

1 - É certo que, mesmo tendo sido reconhecida a autoria imputada ao réu, o Conselho de Sentença pode absolvê-lo, convencido das teses apresentadas pela defesa, como, por exemplo, legítima defesa.

2 - Ocorre que, na presente hipótese, a única tese defensiva foi a de negativa da autoria, conforme consignado em ata. Assim sendo, a resposta positiva ao terceiro quesito, sobre a absolvição, soa totalmente contraditória com o reconhecimento da autoria e com toda a prova colhida nos autos. Tal contradição impede, de fato, que seja verificada a real vontade do corpo de jurados, fulminando o veredicto de nulidade absoluta, impossível de ser sanada senão submetendo o réu a novo julgamento.

3 - Na hipótese dos autos, não se vislumbra, na ata da sessão, que tenha o Juiz Presidente advertido os jurados da contradição entre os quesitos de n.º 2 e 3, nos termos do art. 490 do CPP, fato que enseja a nulidade verificada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o (a) douto (a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010273-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUIS ARAÚJO DOS SANTOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 180, *CAPUT*, DO CP - DOSIMETRIA - RETIFICAÇÃO.

1. Constatado um exagerado aumento da sanção básica, tendo em conta as circunstâncias judiciais sopesadas, há de se proceder à sua adequação.
2. De acordo com a jurisprudência, cada atenuante deve ser equivalente a um sexto da pena-base.
3. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.012466-9 - A LTO ALEGRE/RR**

**RECORRENTE: EVANDRO DE SOUSA PEREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - POSSIBILIDADE, QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - RECURSO PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador) e o representante da douda Procuradoria de Justiça.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.08.011118-9 - BOA VISTA/ RR**

**APELANTE: THIAGO LUIZ GOMES DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - ARREBATAMENTO DE OBJETO JUNTO AO CORPO DA VÍTIMA - VIOLÊNCIA EVIDENCIADA - DOSIMETRIA - ATENUANTE DA MENORIDADE - REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO.

1. Em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima merece credibilidade, em especial quando corroborada por outros elementos de convicção.
2. O arrebatamento de inopino da coisa, mesmo que não provoque lesões corporais na vítima, caracteriza o delito de roubo.
3. A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douda Procuradoria de Justiça.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.08.011239-4 - BOA VISTA/ RR**

**1.º APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**2.º APELANTE: PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**3.º APELANTE: ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - 1.º APELANTE - CONFISSÃO PARCIAL – ATENUANTE OBRIGATÓRIA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50 - PENA-BASE EXCESSIVAMENTE MAJORADA - ADEQUAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - 2.º APELANTE - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA DA PROVA DOS AUTOS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - DOSIMETRIA - RETIFICAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - 3.º APELANTE - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ANIMUS ASSOCIATIVO NÃO EVIDENCIADO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - ATENUANTE DA CONFISSÃO RECONHECIDA - MINORANTE DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/06 - PRESENÇA DOS REQUISITOS - APLICABILIDADE NO CASO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Se as informações trazidas aos autos pelo 1.º apelante no ato de seu interrogatório judicial, mesmo que de forma parcial e distorcida, foram utilizadas pelo MM. Juiz para fundamentar a sentença condenatória, deve incidir a atenuante da confissão.

2. O réu, ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado nas custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP, ficando, contudo, seu pagamento sobrestado enquanto perdurar o seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos, quando então a obrigação estará prescrita, conforme determina o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

3. O delito previsto no art. 35 da Lei n.º 11.343/06, não se configura diante de associação eventual, mas apenas quando estável e duradoura, não se confundindo com a simples coautoria. Precedentes.

4. Possuindo o 3.º apelante os requisitos necessários, deve ser reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei de Drogas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, às apelações, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011450-4 - SÃO LUIZ DO ANAUARR**  
**APELANTE: VICENTE CÂNDIDO VIEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - FATOS ANTERIORES À LEI N.º 12.015/09 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU - REJEIÇÃO - MÉRITO – PLEITO ABSOLUTÓRIO - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR (LCP, ART. 61) - IMPOSSIBILIDADE - APELO DESPROVIDO.

1. "A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o

procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal" (STJ, HC 98.644/BA, Rei. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, j. 27/05/2008, DJe 12/08/2008).

2. Nos delitos contra a liberdade sexual, de regra, cometidos sem a presença de testemunhas e sem deixar vestígios físicos ou visíveis, a palavra da vítima é merecedora de especial valor probante, principalmente quando corroborada por outros elementos de convicção.

3. Não restou configurada a contravenção de importunação ofensiva ao pudor, em razão da natureza e local do crime praticado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.08.010906-8 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ADILSON MACHADO NEVES**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE - PALAVRA DAS VÍTIMAS CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - DOSIMETRIA - PENA-BASE ARBITRADA EXCESSIVAMENTE MITIGAÇÃO DEVIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - CRIME COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Havendo prova de que o policial exigiu vantagem indevida para não efetuar a prisão de alguém, configurado ficou o crime de concussão.

2. Estando a pena fixada em patamar exagerado, cumpre ao Tribunal a devida adequação.

3. É inadequada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos quando o crime é cometido com violência ou grave ameaça ou quando são desfavoráveis as circunstâncias judiciais.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.08.009986-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: GILMAR DE SENA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE IMPRONUNCIOU O RÉU QUANTO A UMA DAS VÍTIMAS - ATRASO NA JUNTADA DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - EXISTÊNCIA DE PROVAS INDIRETAS - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E OCORRÊNCIA POLICIAL - RECURSO PROVIDO. Existindo indícios suficientes de autoria e materialidade, é de rigor a pronúncia do réu (*in dubio pro societate*), independente do momento da juntada do laudo, pois as provas indiretas são fartas e suficientes para a fundamentação do **decisum**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desa. Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador) e o (a) douto (a) representante da Procuraria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.130535-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR**

**APELADO: M. O. G., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DIVINA OLIVEIRA GALVÃO**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJITADAS. MÉRITO: ATENDIMENTO REALIZADO NO INTERIOR DE ENTIDADE HOSPITALAR. INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR DANOS À SAÚDE DO PACIENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. CONFIGURAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Tânia Vasconcelos e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.005584-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO FINANSA S/A****ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTRO****APELADO: ELINAN DE OLIVEIRA GOMES****ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 267, DO CPC. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
2. A hipótese dos autos não contempla a referida intimação pessoal, pelo que não há que se falar em extinção do processo.
3. Recurso provido para anular a sentença vergastada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Tânia Vasconcelos, e a ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.197451-0 – BOA VISTA/RR****APELANTES: MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA E MURILO ALMEIDA DE SOUZA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO ALMEIDA NETO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 157 § 2º, I e II DO CP – DÚVIDAS SOBRE A AUTORIA DELITIVA – VÍTIMAS QUE, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NEGARAM O RECONHECIMENTO DOS APELANTES FIRMADA NA FASE INQUISITORIAL - PROVAS CONTROVERSAS E NÃO CONFIRMADAS EM JUÍZO - PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1. O direito penal não opera com conjecturas e meros elementos indiciários. Inexistindo provas sólidas que confirmem, estremes de dúvida, a autoria delitiva, o melhor caminho é a absolvição, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*, consagrado em nosso Direito Penal.
2. Recurso provido para cassar a condenação imposta na r. sentença com fundamento no art. 386, VII do CPP.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.197451-0, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, Revisora. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000727-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTES: ARMANDO DA SILVA E FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRIBUNAL DO JÚRI – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – POSTULADA A DESPRONÚNCIA - FITO DE RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA - PEDIDO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS E EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - IMPOSSIBILIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA NA ÍNTEGRA

I – A absolvição, em decorrência da legítima defesa, só tem cabimento diante de prova cabal de ter o acusado agido dentro dos limites dispostos pelo artigo 25 do Código Penal. A contrario senso, a eventual dúvida em torno da moderação dos meios necessários para repelir a agressão que se qualifique como injusta, atual ou iminente, reverte-se em favor da sociedade.

II – Pleito defensivo de desclassificação para o delito de lesões corporais. Depoimentos de testemunhas que não permitem a pronta desclassificação. Decisão que, em sede de pronúncia, encerra mero juízo de admissibilidade. Eventuais dúvidas devem ser dirimidas pelo conselho de sentença.

III - Padecendo dúvidas acerca de eventual motivação torpe na prática do crime, impende remeter à apreciação do conselho de sentença a qualificadora, pena de usurpação da competência constitucionalmente delegada ao Tribunal do Júri, eis que somente se decota da pronúncia qualificadora manifestamente improcedente, o que não acontece in casu.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, Julgadora. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0000121-95.2012.8.23.0010 (0000.12.000121-9) – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: EDIMILSON CARNEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - DPE**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – DELITO COMETIDO POR PADRASTO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ART. 225, § 1º, II, DO CP. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – COMPROVADA AUSÊNCIA DO DISTRITO DA CULPA - POSSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte de Justiça, é pública e incondicionada a ação penal referente aos crimes contra os costumes quando praticados pelo detentor do pátrio poder, padrasto, tutor ou curador da vítima. Inteligência do artigo 225, §1º, II, do Código Penal (Precedentes do STJ e desta Corte).
2. Configurada hipótese do art. 312 CPP para decretação da prisão preventiva por ausência de vínculo do acusado com o distrito da culpa e por razões de conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, deve ser decretada a custódia preventiva.
3. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0000121-95.2012.8.23.0010, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes, o Desembargador Ricardo Oliveira (presidente) e o Juiz Convocado Euclides Calil (jugador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (17.07.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005717-98.2010.8.23.0010 (0010.10.005717-2) – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ERICK FIDELIS DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ADESÃO A UMA DAS TESES APRESENTADAS – COMPATIBILIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA – PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que dissocia integralmente do conjunto probatório.
2. Não ocorre decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', CPP) quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões com amparo em uma das vertentes da prova produzida.
3. Somente se autoriza a aplicação da pena-base no mínimo cominado se todas as circunstâncias forem favoráveis. Do contrário, deve ela situar-se acima da previsão mínima feita pelo legislador.
4. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes o Desembargador Ricardo Oliveira (presidente) e o Juiz convocado Euclides Calil Filho (jugador), bem como, o i. Procurador de Justiça Edson Damas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (17.07.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0074041-87.2003.8.23.0010 (0010.03.074041-8) – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO E OUTRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ADESÃO A UMA DAS TESES APRESENTADAS – COMPATIBILIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA – ATENUANTE DA CONFISSÃO - RECONHECIMENTO - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA PREVISTA NO ART. 387, IV, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL – DESCABIMENTO – CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

5. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que dissocia integralmente do conjunto probatório.

6. Não ocorre decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', CPP) quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões com amparo em uma das vertentes da prova produzida.

7. Para a incidência da atenuante da confissão, o dispositivo legal não faz qualquer tipo de restrição, condição ou ressalva quanto à maneira como o réu deve proceder.

8. Por se tratar de matéria de ordem pública, pode o julgador destituir a indenização mínima fixada na sentença, se se trata de fato anterior à vigência da Lei 11.719/08.

9. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao apelo, para reconhecer a atenuante da confissão e, ainda, cancelar a indenização mínima fixada à família da vítima, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes o Desembargador Ricardo Oliveira (presidente) e o Juiz convocado Euclides Calil Filho (julgador), bem como, o i. Procurador de Justiça Edson Damas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (17.07.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0170681-16.2007.8.23.0010 (0010.07.170681-5) – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRENKY VICENTE PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. SHEILA FERREIRA DE SOUZA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A apresentação extemporânea do recurso obsta o seu conhecimento.
2. Recurso não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO

da Apelação Criminal nº 0170681-16.2007.8.23.0010, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (presidente), o Juiz Convocado Euclides Calil (jugador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (17.07.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0000559-24.2012.8.23.0000 (0000.02.000559-0) - BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: HUMBERTO AMPOLINO DE LIMA PEREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL – ART. 366, DO CPP – TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO – CÁLCULO EQUIVOCADO – SENTENÇA ANULADA.

1. A aplicação do art. 366 suspende, necessariamente, o curso do processo e o prazo prescricional.
2. Encerrado o período de suspensão, o prazo prescricional recomeça a correr, levando-se em conta no cálculo, tão somente, o tempo decorrido antes do pronunciamento judicial determinando a suspensão, desprezado o período de suspensão.
3. Recurso provido.

### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, pelo **PROVIMENTO** do Recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Desembargador Ricardo de Oliveira (presidente) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (jugador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (17.07.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000946-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ROSINERE APARECIDA RIBEIRO**

**AGRAVADO: JUSSARA BATISTA SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 24-26, proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Ordinária nº 0712442-91.2012.823.0010, que deferiu a liminar para, em sede de antecipação de tutela, *inaudita altera pars*, manter a autora no concurso para provimento de vagas para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça e Cidadania,

determinando sua convocação para o teste psicológico, bem como, o tratamento igualitário aos demais candidatos classificados até o julgamento do mérito da ação.

Sustenta o agravante que permanecem ausentes os requisitos para a antecipação de tutela, pois a agravada fora reprovada na avaliação física, fase exigida por edital do certame para o ingresso no cargo de agente penitenciário, inexistindo nos autos qualquer motivo para se desconsiderar a decisão da comissão do concurso.

Requer, portanto, em sede de antecipação de tutela, que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, a fim de determinar o sobrestamento da decisão impugnada até o julgamento do mérito do presente recurso, ocasião em que pede a anulação da decisão hostilizada.

É o relatório. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “*converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa*”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente, ora agravada, a continuidade de sua participação no certame poderá ser cessada, tendo em vista que, por enquanto, têm natureza provisória. Além do que, a sustação da decisão hostilizada ocasionaria maior lesão à agravada do que ao agravante, havendo, no caso, perigo inverso.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.901064-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADA: SUMAIA DOS SANTOS DIAS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço de ofício a prevenção do Des. Gursen De Miranda, em virtude de ser este o Relator do Agravo de Instrumento nº 0000.11.000872-9 (fls. 89v-91), interposto o pela ora recorrente.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º0010.10.910906-5 - BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE / 2.ª APELADA: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS**

**1.º APELADO / 2.º APELANTE: EDSON FERREIRA SOUSA**

**ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que a parte ré não foi intimada a contrarrazoar o recurso adesivo. Destarte, baixem os autos ao juízo de origem a fim de que se realize referida diligência. Publique-se.  
Boa Vista, 10 de julho de 2012

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CAUTELAR INONIMADA Nº. 0000.12.000930-3 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES**  
**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**  
**RÉU: ANDRÉ DE MANSO**  
**ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**DESPACHO**

Cls.  
Intime-se o ilustre patrono do Requerente, via DJe, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial, adequando-a aos termos dos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil, especialmente, quanto ao valor atribuído à causa e o respectivo recolhimento das custas processuais (art. 19, CPC).  
Após, apensem-se os presentes autos ao agravo de instrumento nº 00012000912-1.  
Ultimadas tais diligências, à nova conclusão.  
Boa Vista, 16 de julho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.01.010524-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.  
Após, dê-se vista ao Parquet graduado.  
Publique-se.  
Boa Vista, 16 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.11.007216-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: NOEMIO PEIXOTO DA SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) - fl. 114 .  
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.06.134566-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOCILANY ROCHA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Intime-se o ilustre Defensor Público a apresentar procuração com poderes especiais para desistir da apelação ou formular requerimento subscrito em conjunto com o acusado.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JULHO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PACI CONCORS JUS**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1232, DO DIA 19 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

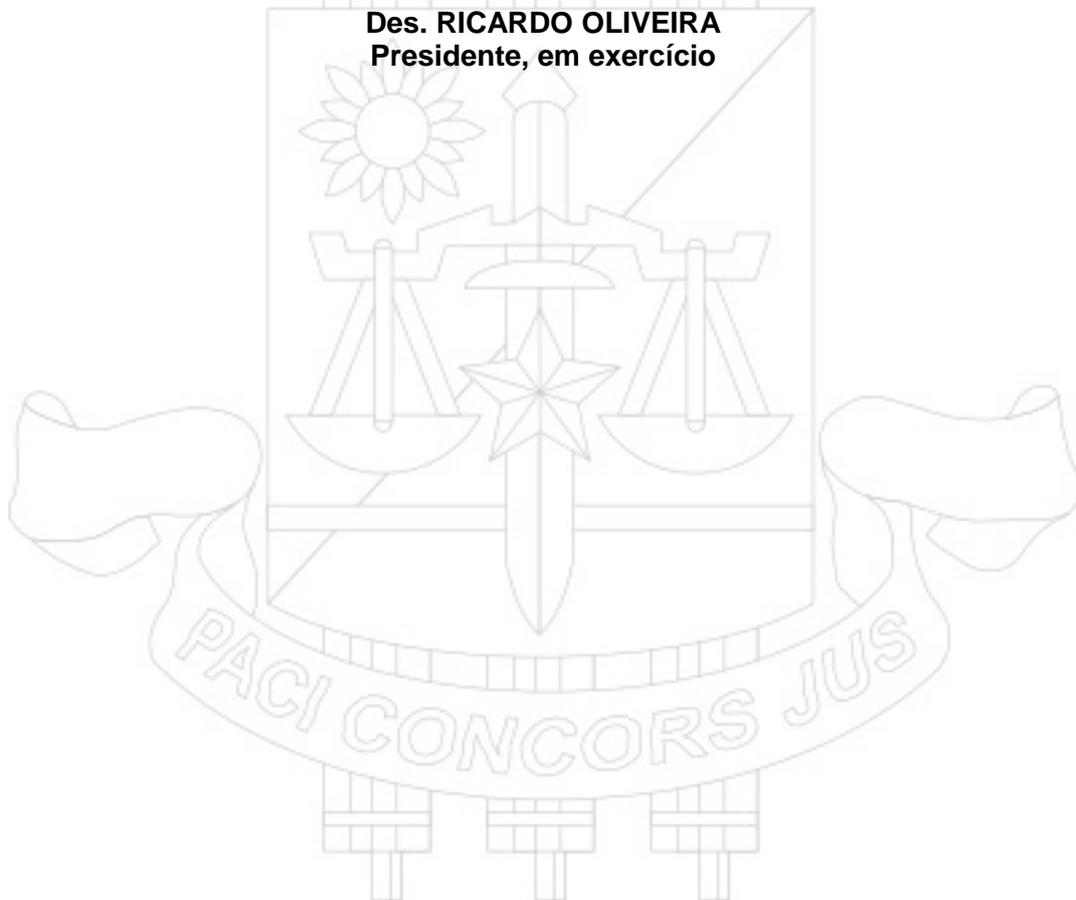
**RESOLVE:**

Convalidar o afastamento das servidoras, abaixo relacionadas, por terem participado do Curso “Como Licitar e Contratar Soluções de Tecnologia da Informação”, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 16 a 18.07.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações.

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>UNIDADE</b>
1	Valdira Conceição dos Santos Silva	Secretária	Secretaria de Gestão Administrativa
2	Bruna Stephanie de Mendonça França	Chefe de Divisão	Divisão de Acompanhamento de Gestão

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 19/07/2012****Procedimento Administrativo n.º 9677-2012****Requerente:** MM. Juíza Elaine Cristina Bianchi**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 17/18v.); defiro o pedido.
2. Convalido a prorrogação de licença para tratamento de saúde da requerente, no período de 02 de junho a 1º de julho do corrente ano.
3. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Documento Digital n.º 10361/2012****Origem:** Ministério Público Estadual**Assunto:** Prorrogação da cessão da servidora Robélia Ribeiro Valentim**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 87, I, da L.C. nº 053/01 c/c art. 5º da Resolução nº 55/11 – TP, defiro o pedido de prorrogação da cessão da Técnica Judiciária **Robélia Ribeiro Valentim**.
2. Publique-se.
3. À SDGP para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Documento Digital nº 11710/12****Origem:** Daniel Pedreiro Trindade**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o servidor **Daniel Pedreiro Trindade** comprovou o seu registro de candidatura, defiro o pedido de licença para concorrer a mandato público eletivo, a contar de 07 do corrente ano, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra "I" da Lei Complementar nº 64/90.
2. Publique-se.
3. Remeta-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Procedimento Administrativo nº 11825/2012****Origem:** Comarca de Caracarái.**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Diretor Geral (fl.s 76/76v.); Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade aos servidores Sandro Araújo de Magalhães e Zaidinei Dantas do Nascimento (Técnicos Judiciários), na razão de 15 % (quinze por cento) de suas remunerações, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 19 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

- Presidente, em exercício -

**Documento Digital n.º 12030/2012****Origem:** Ministério Público Estadual**Assunto:** Prorrogação da cessão do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 87, I, da L.C. nº 053/01 c/c art. 5º da Resolução nº 55/11 – TP, defiro o pedido de prorrogação da cessão do Técnico Judiciário **Anderson Sousa Lorena de Lima**.
2. Publique-se.
3. À SDGP para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

Presidente, em exercício

**Documento Digital n.º 12193/2012****Origem:** Janaine Voltolini de Oliveira**Assunto:** Licença para mandato classista**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Indefiro o pedido, uma vez que a servidora encontra-se em estágio probatório e não há amparo legal para concessão da licença.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.  
Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**

Presidente, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 12199-2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 10 de julho de 2012, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para análise e homologação das avaliações de desempenho dos servidores relacionados à fl. 02, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas ( fls. 07/08), bem como a manifestação do Ilmo Sr. Secretário Geral (fl. 10), homologo as informadas avaliações de desempenho, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive quanto ao retorno dos autos, encerrado o interstício de três anos, para fins de declaração de estabilidade e de aplicação da 1ª. progressão funcional.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Documento Digital nº 12419/2012****Origem:** Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
  2. Defiro o usufruto da folga compensatória no dia 24 de julho do corrente ano.
  3. Publique-se.
  4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
- Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

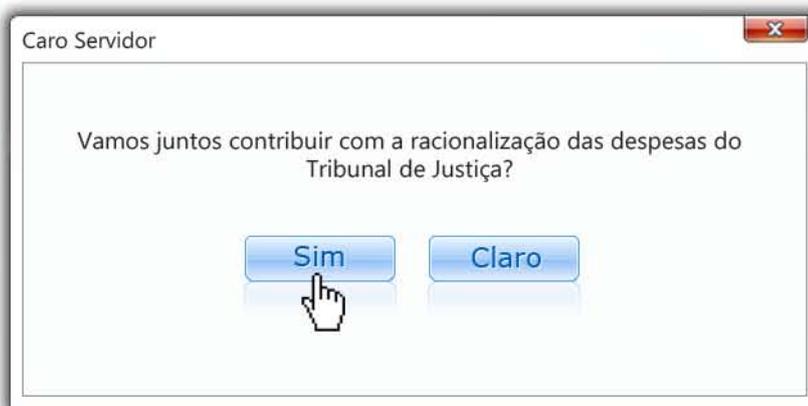
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA-GERAL****Protocolo Cruviana n.º 12411/2012****Origem: Dr. Iarly José Holanda de Souza****Assunto: Solicita autorização para participar de reunião da Associação dos Magistrados Brasileiros com o Ministro Carlos Ayres Brito****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Dr. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto, por meio do qual, na qualidade de vice-presidente da Associação dos Magistrados de Roraima, solicita autorização para participar de reunião com o Ministro Carlos Ayres Brito, no dia 18 de julho de 2012, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para este Tribunal.
2. Conforme se observa no despacho exarado pelo Des. Ricardo Oliveira, Presidente em exercício (anexo 1), o pleito foi deferido, tendo sido convalidado o afastamento por meio da Portaria GP 1185 (DJE 4832, de 17/07/2012).
3. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria GP 738/2012, autorizo o arquivamento do presente protocolo digital, haja vista ter se exaurido seu objeto.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Protocolo Cruviana n.º 12407/2012****Origem: Dr. Iarly José Holanda de Souza****Assunto: Solicita autorização para participar de reunião da Associação dos Magistrados Brasileiros com a Ministra Carmen Lúcia.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Dr. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto, por meio do qual, na qualidade de vice-presidente da Associação dos Magistrados de Roraima, solicita autorização para participar de reunião com a Ministra Carmem Lúcia no dia 12 de julho de 2012, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para este Tribunal.
2. Conforme se observa no despacho exarado pelo Des. Ricardo Oliveira, Presidente em exercício (anexo 1), o pleito foi deferido, tendo sido convalidado o afastamento por meio da Portaria GP 1184 (DJE 4832, de 17/07/2012).
3. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria GP 738/2012, autorizo o arquivamento do presente protocolo digital, haja vista ter se exaurido seu objeto.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 18028/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio****DECISÃO**

1. Acato o parecer jurídico de fl. 258.

2. Ratifico a decisão de fl. 83, que definiu a modalidade licitatória Tomada de Preços para a contratação solicitada, qual seja, a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio pertencentes ao Tribunal de Justiça do estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº: 16622/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Contratação do serviço de manutenção dos condicionadores de ar dos veículos.**

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 93/95-verso.
2. Com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012 c/c art. 23, II, "b", autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça de Roraima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP n.º 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/5297**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/17-v, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 18.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP n.º 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 07 à servidora, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Recebimento de selos holográficos de autenticidade	
Período:	No período de 12 a 13 de março de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Eva de Macedo Rocha	Analista Processual	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP n.º 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência n.º 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 12540/2012****Origem: Vara da Justiça itinerante****Assunto: Solicita alteração de férias de servidor****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 738/2012, defiro o pedido, nos termos do artigo 13 da Resolução TP nº. 74/2011;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Protocolo Cruviana nº 12004/2012****Origem: Secretaria do Tribunal Pleno****Assunto: Indica servidora para substituição.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no art. 35 da LCE n.º 053/01 c/c parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a substituição a ser realizada pela servidora SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE, Técnica Judiciária, no cargo de Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 16.07 a 14.08.2012, em virtude de afastamento do titular em razão de férias, tendo em vista que ela apresenta os pressupostos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 12705/2012.**

**Origem: Divisão de Cálculos e Pagamentos.**

**Assunto: Substituição de servidor.**

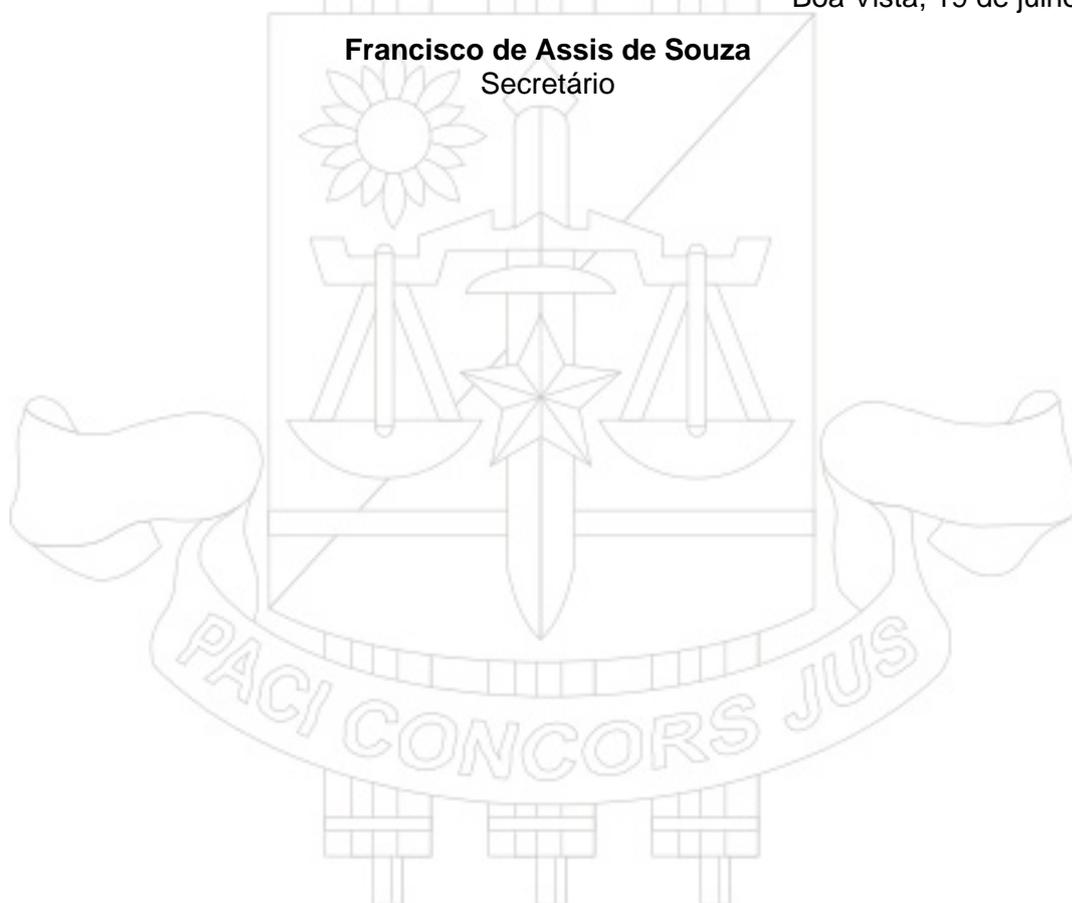
### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalidado, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a substituição efetuada pela servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, na Chefia da Seção de Benefícios, no período de **18.06 a 17.07.2012**, em virtude de férias da servidora Liliane Cristina Silva e Silva.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**

Secretário



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 142  
001750-DF-N: 189  
015266-DF-N: 189  
016286-DF-N: 189  
010990-ES-N: 146  
006884-MT-A: 193  
007977-MT-N: 193  
010377-MT-N: 193  
006348-PE-E: 136  
008359-PE-N: 136  
000023-RR-N: 135  
000042-RR-N: 138  
000066-RR-A: 189  
000077-RR-A: 203, 204  
000078-RR-N: 135  
000084-RR-A: 141  
000087-RR-B: 152  
000100-RR-B: 139  
000105-RR-B: 143  
000112-RR-B: 161  
000128-RR-B: 152  
000131-RR-N: 136  
000136-RR-E: 145  
000144-RR-B: 139  
000153-RR-B: 001, 002, 003, 006, 007, 008, 009, 010, 014, 015, 023, 036, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059  
000153-RR-N: 163  
000155-RR-B: 198, 225  
000165-RR-A: 144  
000171-RR-B: 213  
000172-RR-N: 004, 005, 006, 011, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 037  
000177-RR-N: 187  
000179-RR-E: 136  
000188-RR-E: 144  
000190-RR-E: 147, 224  
000191-RR-E: 147, 224  
000196-RR-E: 143  
000201-RR-A: 189  
000205-RR-B: 140, 141  
000208-RR-E: 224  
000210-RR-N: 146, 148, 157, 163, 213  
000215-RR-B: 139  
000223-RR-N: 135, 169  
000238-RR-E: 144  
000246-RR-B: 160, 162, 165, 166, 167, 168, 172, 174  
000247-RR-N: 145, 232  
000254-RR-A: 159, 203  
000256-RR-E: 147  
000257-RR-N: 160, 168  
000260-RR-N: 140  
000262-RR-N: 143  
000264-RR-N: 141, 144, 145, 147, 186  
000269-RR-N: 144  
000270-RR-B: 147  
000278-RR-A: 189  
000287-RR-B: 189  
000287-RR-N: 194  
000289-RR-E: 154  
000290-RR-E: 145  
000299-RR-N: 211, 232  
000300-RR-A: 210  
000300-RR-N: 200, 217  
000310-RR-B: 143  
000313-RR-B: 137  
000323-RR-A: 144, 145  
000332-RR-B: 147  
000333-RR-N: 164  
000337-RR-B: 137  
000337-RR-N: 228  
000342-RR-A: 210  
000356-RR-A: 147  
000357-RR-A: 233  
000385-RR-N: 186  
000386-RR-N: 150  
000410-RR-N: 141  
000441-RR-N: 191, 192  
000468-RR-N: 186  
000473-RR-N: 224  
000475-RR-N: 189  
000481-RR-N: 153, 224  
000505-RR-N: 142  
000514-RR-N: 152  
000550-RR-N: 227  
000552-RR-N: 063, 158, 162  
000554-RR-N: 141  
000557-RR-N: 147, 154, 224  
000566-RR-N: 142, 146  
000568-RR-N: 142  
000607-RR-N: 213  
000633-RR-N: 135  
000637-RR-N: 153, 154, 215, 223, 226, 227  
000671-RR-N: 185  
000686-RR-N: 061  
000748-RR-N: 139  
000769-RR-N: 065  
000784-RR-N: 147

**Cartório Distribuidor****Vara Itinerante**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Averiguação Paternidade**

001 - 0011370-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011370-8  
Autor: E.B.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

002 - 0011544-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011544-8  
Autor: M.C.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

003 - 0011550-29.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011550-5  
Autor: J.M.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

004 - 0009847-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009847-9  
Requerente: Heidy Nascimento de Alcantara e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0009843-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009843-8  
Autor: V.P.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0011346-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011346-8  
Autor: L.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Ernesto Halt

007 - 0011349-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011349-2  
Autor: M.H.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 652,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

008 - 0011391-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011391-4  
Autor: E.M.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

### **Averiguação Paternidade**

009 - 0011378-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011378-1  
Autor: A.J.S.C.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

### **Convers. Separa/divorcio**

010 - 0011382-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011382-3  
Autor: J.J.H. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

### **Dissol/liquid. Sociedade**

011 - 0011575-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011575-2  
Autor: H.R.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0011599-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011599-2  
Autor: E.N.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

013 - 0009846-78.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009846-1  
Autor: H.M.P.Q.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0011335-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011335-1  
Autor: R.C.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

015 - 0011386-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011386-4  
Autor: J.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 621,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

016 - 0011568-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011568-7  
Autor: J.E.P.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0011569-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011569-5  
Autor: J.R.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011582-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011582-8  
Autor: J.C.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0012057-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012057-0  
Autor: P.A.F.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

020 - 0007757-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007757-2  
Autor: M.C.M.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0009844-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009844-6  
Autor: E.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0009845-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009845-3  
Autor: S.M.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0011366-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011366-6  
Autor: K.I.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

024 - 0011574-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011574-5  
Autor: K.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011576-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011576-0

Autor: H.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011577-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011577-8

Autor: J.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011578-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011578-6

Autor: K.L.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011579-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011579-4

Autor: K.S.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011581-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011581-0

Autor: I.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0011608-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011608-1

Autor: B.V.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0011609-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011609-9

Autor: C.E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0011610-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011610-7

Autor: A.A.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0011613-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011613-1

Autor: P.L.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0011615-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011615-6

Autor: I.P.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0011616-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011616-4

Autor: C.E.D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Habilitação P/ Casamento**

036 - 0011395-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011395-5

Autor: C.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

037 - 0009542-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009542-6

Autor: Thayná Tibúrcio Paiva do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 62,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0011327-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011327-8

Autor: Jucilene Joao Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0011328-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011328-6

Autor: Geiciane Ferreira Malaquias

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0011329-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011329-4

Autor: Ana Flávia de Souza Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0011337-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011337-7

Autor: Hugo Eduardo Pereira dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

042 - 0011338-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011338-5

Autor: Maria Yohana da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

043 - 0011339-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011339-3

Autor: Geisa Santo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

044 - 0011340-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011340-1

Autor: Jonathan Eduardo Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0011341-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011341-9

Autor: Larissa da Silva Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0011357-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011357-5

Autor: Rosilene Caetano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0011365-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011365-8

Autor: Andre Oliveira Araujo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0011368-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011368-2

Autor: Raquel Pinto Soares

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0011531-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011531-5

Autor: Igor Gabriel de Souza Menezes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0011546-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011546-3

Autor: Bruno da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0011547-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011547-1

Autor: Fkankyel da Silva Chagas

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0011548-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011548-9

Autor: Alexandro Abymael da Silva Lourenço

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

053 - 0011549-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011549-7

Autor: Maciel Marcos da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0011551-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011551-3

Autor: Martcelo Augusto Martins de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0012058-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012058-8

Autor: Nielson Ferreira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

056 - 0012059-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012059-6

Autor: Adrielly Souza de Queiroz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

### **Suprimento/consentimento**

057 - 0011360-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011360-9

Autor: P.A.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0011362-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011362-5

Autor: J.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0011367-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011367-4

Autor: J.E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

## **1ª Vara Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

060 - 0016333-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016333-5

Indiciado: M.P.O. e outros.

Transferência Realizada em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Liberdade Provisória**

061 - 0012635-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012635-3

Réu: Edimar da Silva Rocha

Distribuição por Dependência em: 18/07/2012.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Carta Precatória**

062 - 0012620-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012620-5

Réu: Marcelo Santos de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Rest. de Coisa Apreendida**

063 - 0012633-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012633-8

Réu: Wilciana Souza Menezes

Distribuição por Dependência em: 18/07/2012.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Inquérito Policial**

064 - 0012636-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012636-1

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

065 - 0012634-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012634-6

Réu: José Mario Raposo Cipriano

Distribuição por Dependência em: 18/07/2012.

Advogado(a): Danilo Silva Evelin Coelho

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Rest. de Coisa Apreendida**

066 - 0012580-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012580-1

Autor: José Carlos Moreira de Souza

Distribuição por Dependência em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Exec. Medida Socio-educa**

067 - 0013050-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013050-4

Executado: R.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0013051-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013051-2

Executado: A.J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013052-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013052-0

Executado: H.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013053-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013053-8

Executado: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0013054-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013054-6  
Executado: M.Q.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0013055-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013055-3  
Executado: C.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0013056-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013056-1  
Executado: M.Q.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0013057-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013057-9  
Executado: S.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013058-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013058-7  
Executado: B.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0013059-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013059-5  
Executado: J.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0013060-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013060-3  
Executado: M.P.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0013061-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013061-1  
Executado: E.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0013062-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013062-9  
Executado: J.H.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0013063-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013063-7  
Executado: B.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0013064-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013064-5  
Executado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0013065-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013065-2  
Executado: K.R.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0013066-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013066-0  
Executado: G.G.J.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0013067-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013067-8  
Executado: R.R.N.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013068-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013068-6  
Executado: H.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013069-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013069-4  
Executado: H.C.G.B.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0013070-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013070-2  
Executado: H.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0013071-09.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013071-0  
Executado: J.F.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0013072-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013072-8  
Executado: W.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0013073-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013073-6  
Executado: W.J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0013074-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013074-4  
Executado: J.K.D.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013075-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013075-1  
Executado: J.K.N.G.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013076-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013076-9  
Executado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0013077-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013077-7  
Executado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0013078-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013078-5  
Executado: C.I.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0013080-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013080-1  
Executado: M.R.T.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0013081-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013081-9  
Executado: G.Q.L.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0013082-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013082-7  
Executado: G.J.N.F.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0013083-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013083-5  
Executado: T.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0013084-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013084-3  
Executado: M.Q.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0013085-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013085-0

Executado: M.S.Q.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013086-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013086-8  
Executado: L.J.A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0013087-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013087-6  
Executado: E.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013088-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013088-4  
Executado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0013089-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013089-2  
Executado: J.P.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Ordinário

106 - 0200340-36.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.200340-0  
Réu: Wolmário Fernandes Pereira  
Transferência Realizada em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0015630-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015630-3  
Réu: Sílvio Cleidison dos Santos  
Transferência Realizada em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

108 - 0008343-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008343-0  
Indiciado: S.P.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012. Transferência Realizada em:  
18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Inquérito Policial

109 - 0013427-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013427-4  
Indiciado: H.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0013428-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013428-2  
Indiciado: I.V.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0013429-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013429-0  
Indiciado: M.D.X.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0013430-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013430-8  
Indiciado: F.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0013432-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013432-4  
Indiciado: A.N.F.J.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0013504-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013504-0  
Indiciado: M.R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0013505-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013505-7  
Indiciado: A.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0013506-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013506-5  
Indiciado: E.H.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0013507-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013507-3  
Indiciado: R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0013508-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013508-1  
Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0013509-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013509-9  
Indiciado: P.O.N.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0013510-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013510-7  
Indiciado: L.T.F.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0013511-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013511-5  
Indiciado: E.J.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0013512-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013512-3  
Indiciado: C.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0013513-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013513-1  
Indiciado: E.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0013514-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013514-9  
Indiciado: P.V.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0013523-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013523-0  
Indiciado: J.L.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0013524-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013524-8  
Indiciado: A.C.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0013525-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013525-5  
Indiciado: E.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0013526-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013526-3  
Indiciado: E.C.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0013527-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013527-1  
Indiciado: D.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0013528-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013528-9  
Indiciado: E.C.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0013529-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013529-7  
Indiciado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0013530-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013530-5  
Indiciado: V.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0013531-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013531-3  
Indiciado: K.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

134 - 0013433-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013433-2  
Réu: Paulo Henrique Lemos Montijo  
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

135 - 0028985-65.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028985-5  
Autor: P.J.P.C. e outros.  
ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR nº 633. Boa Vista - RR, 18/07/2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Claudio Souza da Silva Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

### Inventário

136 - 0000777-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000777-9  
Autor: Vandete Soares Tavares e outros.  
Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza  
ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 131, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para receber e assinar Termo de primeiras declarações. Boa Vista - RR, 18.07.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

137 - 0015563-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015563-6  
Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.  
Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque  
ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A causídica OAB/RR 337-B, para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Temo de primeiras declarações. Boa Vista - RR, 18.07.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Michelle Evangelista

Albuquerque Alencar

138 - 0006294-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006294-7  
Autor: Diana Cleide Rodrigues Almeida  
Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida  
ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A douta causídica OAB/RR 042, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de primeiras declarações. A Boa Vista - RR, 18.07.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
Advogado(a): Suely Almeida

### 2ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Fiscal

139 - 0003816-13.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003816-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ef Costa  
I. Indefiro o pedido de fls. 180 tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo, conforme consta às fls. 172; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista- RR, 05/07/2012. Eduardo Messaggi Dias- Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcio Leandro Deodato de Aquino, Paulo Marcelo A. Albuquerque

140 - 0081686-32.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081686-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda  
I. Deixo de apreciar os embargos de fls. 106/108, tendo em vista a intempestividade certificada às fls. 109; II. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 103, arquivando o processo com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista- RR, 12/07/2012. Eduardo Messaggi Dias- Juiz de Direito.  
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Petição

141 - 0059911-92.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.059911-1  
Autor: Sotreq S/a  
Réu: Município de Boa Vista  
I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Dê-se vista dos autos pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista- RR, 16/07/2012. Eduardo Messaggi Dias- Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

### 4ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Busca e Apreensão

142 - 0177846-17.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177846-7  
Autor: Banco Dibens S/a  
Réu: Adaias Mesquita Primo  
Ato Ordinatório: Ao autor para retirar documentos da inicial em cartório. Boa Vista, 18 de julho de 2012.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

**Cumprimento de Sentença**

143 - 0005639-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Despacho: O Cartório cobre, com urgência, a devolução do mandado de fl. 484, cumprido ou não. Dil. nec. Boa Vista, 17 de julho de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Helaine Maise de Moraes França, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

**Procedimento Ordinário**

144 - 0037561-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Afonso de S. Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

145 - 0171788-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Às partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de julho de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha, José Ale Junior, Tatianny Cardoso Ribeiro

**5ª Vara Cível**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**Outras. Med. Provisionais**

146 - 0015469-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015469-6

Autor: B.F.S.

Réu: I.L.L.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Mauro Silva de Castro, Frederico Matias Honório Feliciano

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

**Ação Penal Competên. Júri**

147 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rogiany Nascimento Martins,

Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Wellington Albuquerque Oliveira

148 - 0010551-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010551-7

Réu: Randolpho Lucena Saraiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

149 - 0072403-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072403-2

Réu: Alex Alexandre de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2012 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0007461-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007461-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

151 - 0006194-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006194-9

Réu: Juracy Valadares da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

152 - 0006613-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006613-2

Réu: Eudes Marques Pereira Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

**1ª Vara Militar**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

**Ação Penal - Ordinário**

153 - 0220374-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220374-3

Réu: Overlan Lopes Alves e outros.

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO ROL DE DEFESA, DESIGNADO PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 09H.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

154 - 0449622-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449622-0

Réu: R.A.R. e outros.

Intimação do advogado para apresentação das alegações finais do réu Jares da Silva.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Diego Victor Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo

**Petição**

155 - 0009120-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009120-1

Autor: Comandante do Comando de Policiamento da Capital

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

156 - 0096068-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096068-3

Réu: Paulo de Souza Maia

(...) DESTA FEITA, COM SUPEDANEO NO ART. 107, INC. I DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PAULO DE SOUZA MAIA (...) JUÍZA SISSI DIETRICH Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Liberdade Provisória

158 - 0010984-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010984-7

Réu: Ivanete Duarte Batista

intime-se a Advogada da requerente para que junte a este pedido cópia dos autos principais.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

159 - 0012509-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012509-0

Réu: Ana Maria Borges Castro

Intimação do patrono do autor para que instrua o presente pedido com as fotocópias das peças essenciais dos autos principais.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

160 - 0073986-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

161 - 0083840-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato

Decisão: Declaração de remição. 6 dias. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

162 - 0089859-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão indeferido. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Valeria Brites Andrade, Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

INTIMAR DEFESA PARA QUE ESCLAREÇA AO PEDIDO DE FL. 726, JUNTANDO AS ESCALAS DESSAS POSSÍVEIS HORAS EXTRAS.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Nilter da Silva Pinho

164 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

Decisão: Liminar concedida. Decisão reformada. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

165 - 0183964-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0189415-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189415-5

Sentenciado: Ernesto Monteiro da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0207874-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207874-9

Sentenciado: Reginaldo Moraes de Oliveira

Decisão: Revogada decisão anterior. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0002010-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002010-5

Sentenciado: João Paulo Rocha Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

170 - 0005040-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005040-9

Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0011136-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011136-7

Sentenciado: Luiz Marcos da Silva Soares

Decisão: Declaração de remição. 52 dias. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001004-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001004-7

Sentenciado: Manoel Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0001100-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001100-3

Sentenciado: Diego da Costa Ângelo

Decisão: Revogada decisão anterior. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Liminar concedida. Conduta reclassificada. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008874-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008874-6

Sentenciado: Fernando Matos de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. Boa Vista/RR, aos

18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0008885-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008885-2

Sentenciado: Bruno do Nascimento Teixeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0009673-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009673-1

Sentenciado: Luiz Canuto Chaves Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0004938-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004938-1

Sentenciado: Alecsandro Teixeira Leal

Decisão: Declaração de remição. 21 dias. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0004945-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004945-6

Sentenciado: Gilmar Souza Melo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0004948-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004948-0

Sentenciado: Vitor Rarrisson Marques Barros

Decisão: Declaração de remição. 28 dias. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0004965-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004965-4

Sentenciado: Valdernei Soares Magalhães

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0005005-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005005-8

Sentenciado: Simão da Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0005045-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005045-4

Sentenciado: Carlos Alberto Dantas Miranda

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0007885-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007885-1

Sentenciado: Andre Jose de Matos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0008815-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008815-7

Sentenciado: Priscila Pereira Moraes

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 18/07/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

185 - 0000792-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000792-6

Réu: R.M.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/08/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

### Med. Protetiva-est.idoso

186 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/08/2012 às 15:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**

### Ação Penal - Ordinário

187 - 0205015-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205015-1

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e outros.

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO PAULO OSCAR VIEIRA DE MELO, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO ART. 155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

188 - 0007661-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007661-8

Réu: R.C.N. e outros.

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia e seu aditamento procedente, para condenar os acusados Ramon Campos Nogueira e Anderson Fabrício de Oliveira Macedo, pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos I, II e IV, do Código Penal Brasileiro". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Boa Vista - RR, 17 de julho de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito Substituta respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

189 - 0148046-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148046-2

Representante: Ministério Público Federal

Representado: Clovis Melo de Araújo e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS - PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. INTIMAÇÃO DE: Clovis Melo de Araújo, brasileiro, casado, RG nº 3095/SSP/AM, CPF nº 199.727.682-87, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.06.148046-2, movida pela Justiça Pública em face de Clovis Melo de Araújo, incurso nas penas do art. 1º, I e V do Decreto 201/67 e 168-A do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Julgo Procedente em parte a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados CLOVIS MELO DE ARAÚJO, (...) nas penas do crime do art. 312 (peculato) do Código Penal e absolvo os acusados CLOVIS MELO DE ARAÚJO, (...), das condutas descritas no art. 168-A (apropriação indébita previdenciária) e

359-D (ordenação de despesa não autorizada) do mesmo codex, nos termos do inciso III e IV, respectivamente, do art. 386 do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, a cada réu em observância ao disposto nos arts. 59 e 68 do Código de Processo Penal. RÉU: CLOVIS MELO DE ARAUJO. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de peculato em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Estando presentes as atenuantes da confissão, esta prevista no art. 65, III, 'd', do CPB, atenuo a reprimenda em 04 (quatro) meses, fixando-a em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão. (...) torno em DEFINITIVO a pena para o delito de peculato em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. (...) Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CPB, SUBSTITUO a pena corporal dos sentenciados, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Caberá ao 1º Juizado Criminal definir os termos do cumprimento das medidas restritivas impostas. Atento ao disposto no artigo 92, I, 'a', do Código Penal, declaro ainda perda do cargo ou função pública em desfavor dos réus, caso ainda os possuam. (...). Concedo aos réus o direito em apelar em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos que ensejam a decretação da prisão preventiva. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCOP, baixando em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR 19 de maio de 2010. Juiz lary José Holanda de Souza - Designado para o mutirão criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 17 de julho de 2012. Felipe Arza Garcia - Escrivão Judicial Substituto. Advogados: Antônio Corrêa Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hélio Furtado Ladeira, Leonildo Tavares Lucena Junior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maryvaldo Bassal de Freire, Patrícia Carrilho Corrêa, Teodora Carrilho Corrêa

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

190 - 0092382-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092382-2

Réu: Luiz Salvador de Lima

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO LUIZ SALVADOR DE LIMA COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) JUIZA SISSI DIETRICH  
 Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0146834-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146834-3

Réu: Rosiene Oliveira Justino

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR A ACUSADA ROSIENE OLIVEIRA JUSTINO COMO INCURSA NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

192 - 0215547-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215547-1

Réu: Raimundo Lopes de Souza e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

193 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: J.R.A. e outros.

Ficam os advogados dos Réus intimados para se manifestarem quanto ao interesse na oitiva de sua testemunha MARCELO PIRES LIMA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de sua oitiva.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

194 - 0016632-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016632-0

Réu: L.R.C. e outros.

Fica a advogada do réu intimada da audiência designada para o dia 04/10/2012, às 08h30min. a ser realizada na sala de audiência da 6ª Vara Criminal de Boa Vista (RR).

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

195 - 0002709-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002709-0

Réu: Antonio Alves Ferreira Filho

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008008-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008008-9

Réu: A.L.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

197 - 0063205-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063205-2

Indiciado: M.A.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

198 - 0012613-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012613-0

Réu: José Joaquim Ortiz Lopes

Decisão: Revogada a prisão.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Prisão em Flagrante

199 - 0012615-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012615-5

Réu: Mairo Atayalla de Oliveira

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

200 - 0010686-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010686-8

Réu: Frank Mario Mangabeira da Costa

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

201 - 0010815-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros.

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. I - Ao cartório para acostar na contracapa dos autos a mídia, como requerido à fl. 497. II - Após, ao MP. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0037618-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037618-1

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0039548-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Aguarde-se a pauta do júri de 2013.

Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

204 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Considero preclusa a manifestação

ministerial de fl. 532. Aguarde-se a realização do júri. - Boa Vista,

17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto -

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

205 - 0161291-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161291-4

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Recebo o recurso em sentido estrito.

Mantenho a r.decisão proferida às fls. 254/256 por seus próprios

fundamentos (art. 589, CPP). Encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista,

17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto -

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0163169-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163169-0

Réu: Nilto Alexandre da Silva

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Aguarde-se a devolução da

precatória. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de

Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0183837-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183837-6

Réu: Alexandre Pereira Martins

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Tendo em vista a certidão de fl. 406,

retornem os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre a

testemunha não localizada RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Boa

Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto -

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0202632-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202632-8

Réu: Antonio Felix da Silva

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Retornem os autos ao Ministério

Público. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0218357-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218357-2

Réu: Robson de Souza Matos

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. I - Ao cartório para acostar na

contracapa dos autos a mídia, como requerido à fl. 156. II - Após, ao MP.

Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0449977-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449977-8

Réu: Vera Lúcia Morais Cabral e outros.

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Vistas às partes para apresentar

alegações finais. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz

de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Rodrigo Guarienti Rorato

211 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Intime-se a defesa na pessoa do

Advogado Marco Antonio da Silva Pinheiro OAB/299, para apresentar as

alegações finais. Publique-se. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi

Dias - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

212 - 0016914-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016914-2

Réu: José de Ribamar Mota Filho e outros.

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. À DPE, nos moldes do art. 408, do

CPP. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008955-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008955-3

Réu: Sandro Bueno dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000607RR, Dr(a).

YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mauro Silva de Castro, Yngryd de

Sá Netto Machado

214 - 0009828-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009828-1

Indiciado: R.G.B.

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Aguarde-se resposta do ofício de fl.

97. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0013580-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013580-2

Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/11/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

216 - 0004183-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004183-4

Réu: Marlison Ferreira Lima

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Vista ao Ministério Público, sobre

suas testemunhas não localizadas, COM URGÊNCIA, tendo em vista a

proximidade da audiência designada.. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo

Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara

Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0010691-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010691-8

Réu: Pablo Yuri Barbosa dos Santos Silva e outros.

D E C I S Ã O. Em 12/07/2012, o Ministério Público, no caderno da

comunicação da prisão em flagrante (autos 0010.12.011037-3) ofereceu

denúncia em desfavor de Mathias Souza Augustinho, pelos fatos

narrados no IP n. 56/2012, da Delegacia de Polícia do Município de

Cantá. Ocorre que, em 16/07/2012, o Ministério Público, por outro

membro, ofertou denúncia referente aos mesmos fatos, acompanhado

agora do inquérito policial (autos 0010.12.012485-3). Assim, com o fim

de evitar duplicidade de procedimentos e posterior litispendência,

considero para fins de apreciação a primeira denúncia apresentada, em

12/07/2012, desconsiderando a segunda manifestação, porém,

mantendo-a nos autos. A denúncia apreciada contém a descrição do fato

criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua

conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da

autoria. Recebo-a. Registre-se e autue-se como ação penal,

procedendo-se nos moldes do Manual Prático de Rotinas do CNJ. Cite-se

o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias,

cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP. Na mesma

oportunidade, intime-o da decisão que homologou a prisão em flagrante

e decretou sua prisão preventiva, prolatada nos autos da comunicação

do flagrante. Caso não seja apresentada a defesa no prazo acima, dê-se

vista à DPE para fazê-lo; Juntem-se os antecedentes do réu. Inclua-se,

por meio do SNIC, as informações da presente ação. Certifique-se a

escrivanha a existência de laudos pendentes, requisitando-os. Junte-se

aos autos a decisão que homologou a prisão em flagrante e decretou a

prisão preventiva. Expedientes de praxe. Boa Vista (RR), 17 de julho de

2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto - Respondendo

pela 7ª CriminalAutos remetidos ao Distribuidor de Feitos para

redistribuição..

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

218 - 0012485-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012485-3

Réu: Mathias Souza Augustinho

D E C I S Ã O. Em 12/07/2012, o Ministério Público, no caderno da

comunicação da prisão em flagrante (autos 0010.12.011037-3) ofereceu

denúncia em desfavor de Mathias Souza Augustinho, pelos fatos

narrados no IP n. 56/2012, da Delegacia de Polícia do Município de

Cantá. Ocorre que, em 16/07/2012, o Ministério Público, por outro

membro, ofertou denúncia referente aos mesmos fatos, acompanhado

agora do inquérito policial (autos 0010.12.012485-3). Assim, com o fim

de evitar duplicidade de procedimentos e posterior litispendência,

considero para fins de apreciação a primeira denúncia apresentada, em

12/07/2012, desconsiderando a segunda manifestação, porém,

mantendo-a nos autos. A denúncia apreciada contém a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria. Recebo-a. Registre-se e autue-se como ação penal, procedendo-se nos moldes do Manual Prático de Rotinas do CNJ. Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP. Na mesma oportunidade, intime-o da decisão que homologou a prisão em flagrante e decretou sua prisão preventiva, prolatada nos autos da comunicação do flagrante. Caso não seja apresentada a defesa no prazo acima, dê-se vista à DPE para fazê-lo; Juntem-se os antecedentes do réu. Incluam-se, por meio do SNIC, as informações da presente ação. Certifique-se a escritania a existência de laudos pendentes, requisitando-os. Junte-se aos autos a decisão que homologou a prisão em flagrante e decretou a prisão preventiva. Expedientes de praxe. Boa Vista (RR), 17 de julho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

219 - 0008297-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008297-8

Réu: Silas da Silva Soares

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Devolva-se com as nossas homenagens. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

220 - 0011037-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011037-3

Réu: Mathias Souza Augustinho

DECISÃO. Inicialmente, registro que a denúncia apresentada (fl. 20) será apreciada nos autos do auto de prisão em flagrante propriamente dita, autuado sob o número 0010.12.012485-3, eis que o presente procedimento foi a comunicação da prisão em flagrante. A Polícia Civil - Delegacia de Cantá - comunicou a prisão em flagrante de Mathias Souza Augustinho pelo delito de homicídio tentado em desfavor da vítima Orlando Adão Filho. Segundo a comunicação, o preso e a vítima estavam bebendo quando, entre eles, surgiu um desentendimento, tendo o flagranteado desferido golpes de faca na vítima. O fato ocorreu na Comunidade Indígena de Taba Lascada, tendo o tuxaua acionado a polícia. O acusado foi detido. Lavrado o procedimento, foram ouvidos o condutor, uma testemunha, duas declarantes e o acusado. O último, em interrogatório, reconheceu que ele e a vítima estavam bebendo, mas não sabe o que aconteceu. Sequer lembrava, na Delegacia, o motivo pelo qual estava preso. O acusado foi qualificado e pregressado. Teve a presa ciência de suas garantias constitucionais, bem como firmou a nota de culpa. Há requisição de exame de integridade física. Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado dentro do prazo de vinte e quatro horas do cometimento do delito, sendo encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal. O Ministério Público manifestou-se oferecendo denúncia (fl. 20). FUNDAMENTAÇÃO I - Da prisão em flagrante. Verificado o estado de flagrância, bem o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, por inexistir situação de ilegalidade (art. 310, I do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011). II - Da prisão preventiva. Passo à possibilidade de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011) ou, ainda, a decretação da prisão preventiva. Não há, no presente momento, prova do domicílio ou residência do acusado, bem como comprovação de profissão e fixação no distrito da culpa, permitindo que aqui fique e responda ao processo, assegurando, sendo o caso, a aplicação da lei penal. Inexistem elementos mínimos que permitam a fixação da fiança como garantia processual. Em suma, os elementos existentes - aqui e no auto de prisão em flagrante - são insuficientes para se conceder medida cautelar pessoal diversa da prisão. Isso porque, nos termos do art. 319 do CPP (com redação dada pela Lei 12.403/2011), se deve exigir do acusado prova mínima de que ele possa se submeter às sujeições ali impostas. Também não vejo elementos configuradores da prisão domiciliar (art. 318 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011). Vislumbro que há dados suficientes que permitem concluir pela prática do crime atribuído ao autor (autoria e materialidade). Também há necessidade da garantia da ordem pública, bem como para a conveniência da instrução criminal, uma vez que o réu, solto, poderá furtar-se à instrução, bem como à possível e futura aplicação da lei penal (art. 312 com redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). É certo que o crime de homicídio, ainda que tentado, geralmente causa grave comção social. Vejo presente faz a circunstância da garantia da ordem pública, eis que delitos desta natureza cada vez mais trazem intranquilidade para a sociedade e

merecem tratamento com rigor. A primariedade e bons antecedentes, não desautorizam a decretação de prisão preventiva, conforme decide o Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA: FUNDAMENTAÇÃO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA. 1. In casu o decreto prisional se mostra suficientemente fundamentado com os elementos que revelam as circunstâncias que justificam a custódia preventiva. 2. A primariedade, os bons antecedentes, a profissão lícita e a residência fixa (ainda quando devidamente comprovados) não obstam a segregação cautelar quando presentes seus pressupostos autorizativos (art. 312 do CPP). 3. O fato do paciente ter se evadido do distrito da culpa, sendo somente capturado em outro Estado da Federação, corrobora a necessidade da segregação cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. 4. Ordem denegada. (HC 37.928/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2005, DJ 09/10/2006, p. 362) RECURSO ESPECIAL. PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. BONS ANTECEDENTES E PRIMARIEDADE. INSUFICIÊNCIA PARA GARANTIR A LIBERDADE DOS ACUSADOS, QUANDO HÁ AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA. PRECEDENTES DO EG. STJ. VIOLAÇÃO COMPROVADA. "O decreto de prisão preventiva se encontra devidamente fundamentado na existência de indícios suficientes de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, que constitui uma das justificativas legais para a custódia preventiva." "O fato de os recorridos possuírem bons antecedentes e serem primários não impede que seja decretada sua prisão, uma vez demonstrada a necessidade de prolação do respectivo decreto. Precedentes do STJ." Recurso conhecido e provido. (REsp 540.789/TO, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02/12/2004, DJ 01/02/2005, p. 598). Assim, no presente caso, entendo que é cabível a manutenção da prisão, agora como prisão preventiva, DISPOSITIVO. Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante e decreto a prisão preventiva de Mathias Souza Augustinho. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o mandado respectivo e, no mesmo ato, intime-se o preso da presente decisão. Dê-se ciência ao MP e a DPE, pois até o momento não há defensor constituído. Cópia desta decisão deverá ser juntada nos autos da ação principal. Nada requerido archive-se com a devida baixa. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de julho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

221 - 0005308-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005308-6

Representante: Delegado de Polícia Civil

DECISÃO. Referem-se a autos de representação de prisão preventiva em face de Pablo Yuri Barbosa dos Santos Silva, acusado de ter incorrido nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8.069/90. Narram os artigos 75 e 83 do Código de Processo Penal, respectivamente: Art. 73. "A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente". Parágrafo único. "A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal." (grifos nossos). Art. 85. "Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juizes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição..  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

222 - 0193910-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193910-9

Réu: Willian da Silva

DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Atenda-se o MP. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 17/07/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### **Liberdade Provisória**

223 - 0012598-23.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012598-3  
 Réu: Carlos Alberto Alves de Lima  
 DESPACHO MERO EXPEDIENTE. Vistos. Considerando a remessa ao MP do auto de prisão em flagrante, sigam os presentes ao Promotor de Justiça, com urgência. Em tempo, sejam apensados aos presentes os autos da prisão em flagrante 010.12.012563-7. Boa Vista, 17/07/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### **2ª Vara Militar**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### **Ação Penal - Ordinário**

224 - 0051085-14.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051085-4  
 Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.  
 SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012, às 08:00 horas, a ser realizada no auditório Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática.  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

225 - 0129450-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129450-9  
 Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2012 às 08:00horas, que será realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

226 - 0156250-74.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.156250-7  
 Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

227 - 0018250-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018250-9  
 Réu: N.C.M.  
 SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2012 às 08:00 horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática.  
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

### **Infância e Juventude**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### **Exec. Medida Socio-educa**

228 - 0221691-31.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221691-9  
 Executado: L.M.S.  
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

229 - 0001919-95.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001919-6  
 Executado: L.M.S.  
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Proc. Apur. Ato Infracion**

230 - 0010406-20.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010406-1  
 Infrator: M.C.C. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 17/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### **Med. Protetivas Lei 11340**

231 - 0013431-41.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013431-6  
 Réu: Marcio Sousa Aguiar  
 Decisão: Medida protetiva concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### **Liberdade Provisória**

232 - 0006097-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006097-6  
 Requerente: Adailson Gomes Leite  
 Destarte, à vista de todo exposto, considerada a presença de motivo autorizador do decreto de prisão preventiva acima especificado, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente ADAILSON GOMES LEITE.  
 Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### **Pedido Prisão Preventiva**

233 - 0001723-91.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001723-0  
 Autor: Delegado de Polícia Paulo Henrique Tomaz Moreira  
 Réu: Murilo Almeida de Souza  
 DECISÃO (-) No caso, tendo a prisão preventiva sido decretada em face do descumprimento de medidas protetivas, e não tendo o ofensor logrado êxito em desconstituir, de pronto, o quadro fático o momento apresentado, vez que os fatos aduzidos não desconfiguram o descumprimento das medidas, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva e MANTENHO a prisão cautelar decretada nos presentes autos. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2012. AIR MARIN JUNIOR Juiz Substituto respondendo - JEVDFCM  
 Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

**Comarca de Caracarái****ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia**Índice por Advogado**

000076-RR-E: 003  
 000144-RR-A: 004  
 000168-RR-B: 001  
 000245-RR-B: 004  
 000262-RR-N: 004, 005

**Proced. Jesp Cível**

005 - 0010109-90.2006.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.06.010109-2  
 Autor: Joseane Machado da Costa  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a Vivo  
 Intime-se o executado para efetuar o depósito em conta judicial do valor penhorado. Realizado o depósito, não havendo objeções, expeça-se alvará. Após, arquivem-se com as baixas de estilo. Caracarái-RR, 30 de maio de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái.  
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Liberdade Provisória**

001 - 0000486-89.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000486-4  
 Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Med. Protetivas Lei 11340**

002 - 0000484-22.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000484-9  
 Autor: Francisco Lopes Correa  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 23/07/2012, ÀS 16:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

033709-DF-N: 006  
 000114-RR-B: 006  
 000223-RR-A: 004  
 000258-RR-N: 006  
 000288-RR-A: 007  
 000383-RR-N: 006  
 000635-RR-N: 007  
 000686-RR-N: 007

**Cartório Distribuidor****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Cumprimento de Sentença**

003 - 0001812-36.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.001812-1  
 Autor: União  
 Réu: o S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio  
 Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional-pfn.  
 Advogado(a): Katiana Queiroz Magalhães

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000818-90.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000818-0  
 Autor: Marcia Temples Pereira de Lima  
 Réu: Município de Caracarái  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/09/2012.  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França

**Juizado Cível**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Carta Precatória**

001 - 0000593-06.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000593-6  
 Réu: Avelino Augusto de Arruda  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 002 - 0000601-80.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000601-7  
 Réu: Thiago da Cruz Soares  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

003 - 0000603-50.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000603-3  
 Indiciado: J.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

004 - 0000465-83.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000465-7  
 Autor: Francisco Aurelio de Paula  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

005 - 0000590-51.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000590-2  
 Réu: Edvar Alves de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Procedimento Ordinário**

006 - 0000902-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000902-1

Autor: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.

Réu: Rozemir Netto Viana e outros.

Embargos de Declaração tempestivo. Ao embargado, ante possibilidade efeitos infringentes.MJI, 03/07/2012.Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes, Públio Rêgo Imbiriba Filho

**Vara Criminal**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Ação Penal - Ordinário**

007 - 0000519-49.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000519-1

Réu: Jocivaldo Conceicao dos Santos e outros.

Despacho: À defesa para alegações finais na forma de memoriais. MJI, 18 JULHO DE 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de direito respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000264-RR-N: 004

000317-RR-B: 001

000330-RR-B: 007

**Cartório Distribuidor****Juizado Cível**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**Proced. Jesp Cível**

001 - 0001014-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001014-6

Autor: Maria José Silva Costa

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2012.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

**Execução de Alimentos**

002 - 0000639-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000639-3

Autor: O.S.S.A. e outros.

Réu: S.A.N.

Sentença: Extinto o processo por desistência. trata-se de ação de alimentos. Aparte autora requereu a desistência do feito sendo que o requerido não foi instado a se manifestar, visto que não intimado da presente ação. Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, e pro via de consequência, JUGLO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000635-04.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000635-9

Autor: A.B.S.O. e outros.

Réu: E.S.O.

Sentença: Extinto o processo por desistência. trata-se de ação de alimentos. Aparte autora requereu a desistência do feito sendo que o requerido não foi instado a se manifestar, visto que não intimado da presente ação. Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, e pro via de consequência, JUGLO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000753-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000753-0

Autor: Moacir Reginatto

Réu: Banco do Brasil

R.

Despacho: Ao autor acerca da contestação apresentada. Rlis-RR 19/06/2012 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

**Vara Criminal**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

**Ação Penal Competên. Júri**

005 - 0000384-35.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000384-5

Réu: Agnaldo José da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Trata-se de ação penal, para apurar a prática em tese, do delito tipificado no art. 121, §2º, II e IV do CP. O MP pediu a extinção da punibilidade à fl. 235-v, face á prescrição da pretensão executória. Em face do exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV e 109, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AGNALDO JOSÉ DA SILVA, em face do prazo prescricional da pretensão executória.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

006 - 0000109-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000109-5

Autor: Ministério Público

Réu: João Jesus Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Tratam os autos de prática da infração, em tese, prevista no art. 309 do CTB. Após o regular trâmite, o representante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu o arquivamento do presente feito, alegando, em síntese, que o fato é atípico, entendendo não haver justa causa para o andamento do feito. Ante o exposto, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo em relação ao infrator. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Juizado Cível

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

007 - 0001576-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001576-6

Autor: Maria Edjane Matias Silva

Réu: Recovery do Brasil

Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 6.8346,62.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Infância e Juventude

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0001029-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001029-8

Indiciado: E.S.L. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Tratam os autos, de remissão a adolescente. O MP concedeu ao adolescente a plicação de medida socioeducativa, fls. 17/19. Sentença homologatória da remissão do infrator às fls. 57. Assiste razão o douto Promotor de Justiça, pois o cumprimento de forma satisfatória da medida pelo adolescente, impõe a extinção do feito. Ante o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPCP, reconhecendo que o socioeducando cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo a pretensão estatal. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001107-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001107-2

Indiciado: E.S.C. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Tratam os autos da prática, em tese, da infração prevista no art. 147 do CPB. Após o trâmite regular, o representante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu o arquivamento do presente feito, alegando a prescrição da pretensão socioeducativa. Ante o exposto, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo em face da prescrição de pretensão punitiva em relação aos infratores. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000428-05.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000428-9

Infrator: A.A.S. e outros.

### Índice por Advogado

071250-MG-N: 004

090733-MG-N: 004

000116-RR-B: 007, 010

000157-RR-B: 009

000218-RR-B: 011

000303-RR-A: 001

000321-RR-A: 005

000351-RR-A: 007

000493-RR-N: 001

000566-RR-N: 001

000666-RR-N: 005

000729-RR-N: 006

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Busca e Apreensão

001 - 0000207-80.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000207-0

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Manoel Pereira Sobrinho

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação trazida pelo réu, em 10 (dez) dias. INTIME-SE.

Advogados: Celso Marcon, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

### Carta Precatória

002 - 0000799-27.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000799-6

Autor: Lourival Pinton Beltrami

Réu: Inss

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2012 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

003 - 0001259-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001259-4

Terceiro: João Batista Mameidio Pereira

Réu: União

Autos remetidos à Fazenda Pública remetidos à pfn/rr.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Título Extrajudicial**

004 - 0000439-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000439-1

Autor: Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Réu: Hsneyfran M de Melo - Me

Decisão: A citação por edital é medida excepcional, só devendo ser deferida caso não seja possível a localização do réu. Por outro lado, cabe ao Autor "promover" a citação do réu. Promover a citação quer dizer: Tomar todas as providências e realizar as diligências necessárias no sentido de tentar localizar o endereço do réu. Assim, intime-se o autor para que "promova" a citação do -reú, devendo comprovar a este Juízo que realizou as diligências no sentido de localizar o endereço do réu. Somente após, deferir-se-á a citação por edital, em sendo o caso. INTIME-SE. PRAZO LEGAL.

Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Leticia Marota Ferreira

**Procedimento Ordinário**

005 - 0000275-30.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000275-7

Autor: Francisco Airton Ferreira

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA para o dia 12/SET/2012 às 10:30h neste Fórum da Comarca de São Luiz/RR, com sede à Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro, neste município. INTIME-SE AS PARTES.

Advogados: Káren Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa

006 - 0000676-29.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000676-6

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

Audiência de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2012 às 17:01 horas.

Advogado(a): Sednem Dias Mendes

**Reinteg/manut de Posse**

007 - 0000619-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000619-8

Autor: Perpetua Barros

Réu: Leonildo Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2012 às 10:01 horas.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira

**Vara Criminal**

Expediente de 17/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

**Prisão em Flagrante**

008 - 0000840-91.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000840-8

Réu: Otaídes Caetano de Souza

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

**Carta Precatória**

009 - 0000512-64.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000512-3

Réu: Elizeu Alves

Audiência ADIADA para o dia 02/10/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Juizado Cível**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

**Proced. Jesp Cível**

010 - 0000513-49.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000513-1

Autor: Lea Silva Vieira

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cerr

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/09/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Vara de Execuções**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

**Execução da Pena**

011 - 0001139-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001139-8

Sentenciado: Vicente Alves Santos

Decisão:"Assim, acolho a cota ministerial, e determino a remessa dos autos à Comarca de Rorainópolis, após as devidas baixas." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

012 - 0001175-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001175-2

Sentenciado: Eliesio Alves de Sousa

Decisão:"Assim, DEFIRO a substituição da pena restritiva de direito (prestação de serviços a comunidade) por prisão domiciliar, devendo o réu dar prosseguimento a pena na cidade de Manaus-AM, em cujo local deverá comparecer mensalmente perante o Juízo ao qual será distribuída esta ação, a fim de dar notícias sobre seu paradeiro até o fim do prazo de cumprimento da pena." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000383-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 18/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Civil Pública

001 - 0000151-18.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000151-5  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Nertan Ribeiro Reis  
 PUBLICAÇÃO:

Despacho: Recebo a Contestação de fls. 66/68 como manifestação escrita, uma vez que não houve o recebimento da Inicial. Intimem-se e após façam-me os autos conclusos para decisão de recebimento ou não da petição inicial de improbidade administrativa.  
 Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

### Execução Fiscal

002 - 0003022-94.2007.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.07.003022-5  
 Exequente: União

Executado: Paulo Richard Coelho Sampaio  
 Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

004 - 0000552-91.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000552-0  
 Autor: Renner Lopes de Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

005 - 0000557-16.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000557-9  
 Autor: Moacir Bezerra de Melo  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

006 - 0000555-46.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000555-3  
 Autor: Ministerio Publico  
 Réu: Fernando Cardoso Leite  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

004876-AM-N: 001  
 000190-RR-N: 008  
 000300-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000554-61.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000554-6  
 Autor: Banco Safra  
 Réu: Moises da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 30.358,99.  
 Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

### Vara Cível

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Procedimento Ordinário

002 - 0000556-31.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000556-1  
 Autor: Alcione da Silva Souza  
 Réu: Banco Bradesco Financiamentos  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 21.800,00.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

003 - 0000553-76.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000553-8  
 Réu: Francisco Jerônimo Raposo  
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2012.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Autorização Judicial

007 - 0000558-98.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000558-7  
 Autor: M.D.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

**Expediente de 17/07/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Dayla Loren Marques França**

### Relaxamento de Prisão

008 - 0000550-24.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000550-4  
 Réu: Natanael de Sousa Costa  
 Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de relaxar a prisão de Natanael de Sousa Costa, porquanto legítima, contudo, concedo a este a liberdade provisória sem fiança nos termos do inciso III, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumprase. Após, com as anotações devidas, archive-se. Pacaraima, 17 de julho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**COMARCA DE BONFIM**

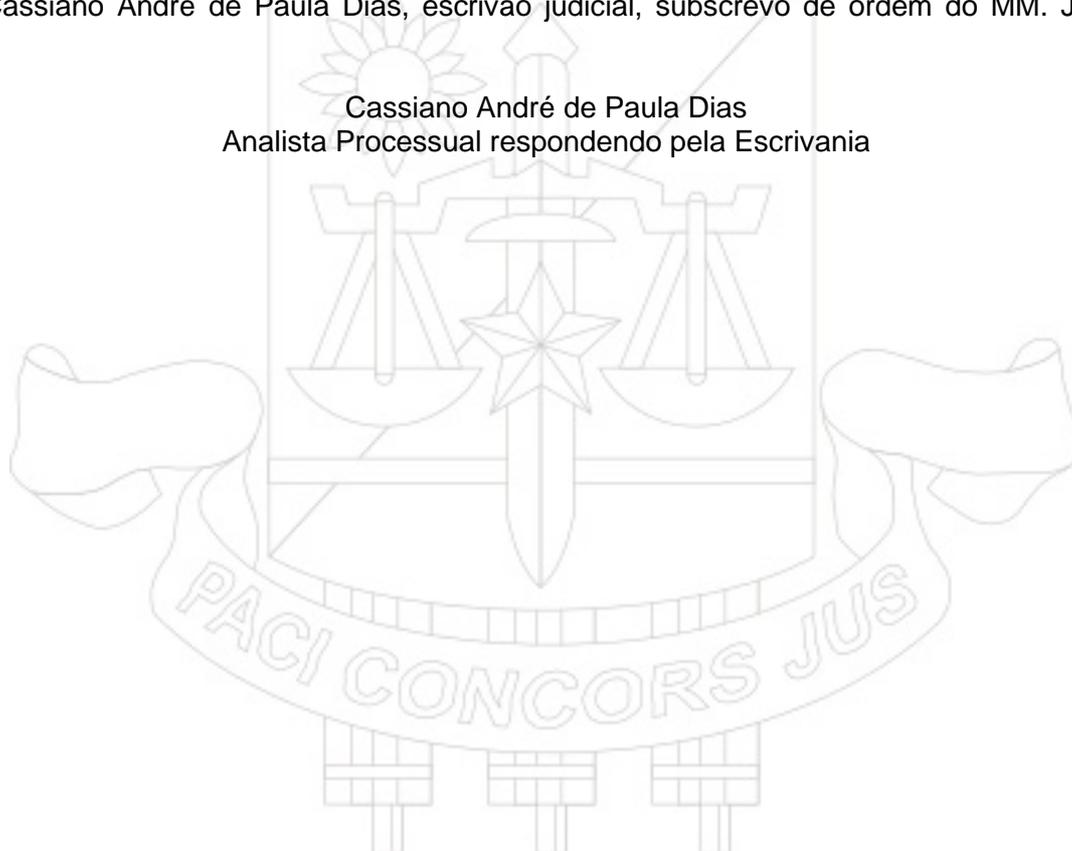
Expediente de 16/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0090.11.000067-7, tendo como requerente A.P.S. e requerida Ivanilde Pereira da Silva, ficando INTIMADA Ivanilde Pereira da Silva, brasileira, casada, do lar, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012, às 11 horas e 30 minutos, que realizar-se-à na sede deste Juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/nº - Fórum Rui Barbosa - Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, Cassiano André de Paula Dias, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz Titular da Comarca.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 19/07/2012

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 017/12 - MPE/RR****VI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008 e suas alterações, e o item 2.3 e subitens do Edital nº 001/12, de 12 de março de 2012, **DESIGNA** a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovados no VI Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima e reclassificada conforme Edital nº 014/12 – MPE/RR, de 05 de julho deste ano, para preencher a vaga disponível, conforme abaixo especificado.

**1. CANDIDATA DESIGNADA**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>	<b>Reclassificada</b>	<b>Horário do Estágio/turno</b>
<b>C069</b>	<b>Larissa De Souza Lago</b>	<b>19º</b>	<b>Vespertino</b>

**2.** A candidata designada para o estágio deverá se apresentar no dia 24 de julho de 2012, às 16 (dezesesseis) horas, no Auditório do Ministério Público Estadual, localizado no 3º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munida com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

**3.** Caso a candidata designada não seja cadastrada no CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), deverá providenciar seu cadastramento junto ao Agente de Integração, localizado na Rua Cecília Brasil, 1055/B, Centro. Fones: 3624.2760/3624.2784, até a data descrita no item anterior.

**4.** A candidata reclassificada pelo motivo descrito no item 2.3.1, quando novamente convocado(s) não puder(em) preencher a(s) vaga(s) por incompatibilidade de horário, será(ão) desclassificado(s).

**5.** A não apresentação da candidata designada na data constante no item 2 deste Edital, ocasionará a perda da vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado. Acarretará também a perda do direito a vaga a configuração da situação prevista no item 2.3.1.1. do Edital nº 001/12 – MPE/RR.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**CARLA CRISTIANE PIPA**  
Presidente da Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

**ATO Nº 051, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, aprovada em 8.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 052, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, aprovado em 9.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 456, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 457, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3ª Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 15 a 24OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 458, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 459, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 23JUL a 11AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 460, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento, para participar do **Evento Ministério Público – Ação Nacional**, a realizarem-se na cidade de Porto Velho/RO, no período de 08 a 10AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATAS:**

- Na Portaria nº 454/12, publicada no DJE nº 4833, de 18JUL12;  
Onde se lê: "16 a 20JUL12"  
Leia-se: "16 a 21JUL12"

- Na Portaria nº 445/12, publicada no DJE nº 4832, de 17JUL12;  
Onde se lê: "...6ª Promotoria Criminal..."  
Leia-se: "... 6ª Procuradoria Criminal..."

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 513 - DG, DE 19 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 20JUL12, sem pernoite, para serviço de limpeza no prédio da Comarca de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDNILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, face ao deslocamento para o município do Mucajaí-RR, no dia 20JUL12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 514 - DG, DE 19 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento ao município de Normandia-RR, no dia 21JUL12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 515, D 19 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 516-DG, DE 19 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 517 - DG, DE 19 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA** Auxiliar de Limpeza e Copa e **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Caracará-RR, no dia 20JUL12, sem pernoite, para transporte de móveis da residência da Promotoria de Caracará.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caracará-RR, no dia 20JUL12, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 178 -DRH, DE 19 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 18JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SIVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 19/07/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 324-A, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, nos períodos de 07 a 11.05.2012 e 15 a 18.05.2012, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 606, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 17 a 18 de julho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com o objetivo de atuar em júri popular nos autos da ação penal nº 045.10.000333-9, junto ao tribunal do júri na referida comarca, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 17 a 18 de julho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 607, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Suspender, no período de 16 a 20 de julho do corrente ano, a atuação do Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, nos atos do Regime de Mutirão, em decorrência de afastamento do referido Defensor.

II – Designar o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para substituir o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, no período de 16 a 20 de julho do corrente ano, em todos os atos do Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

*Defensor Público-Geral*

**PORTARIA/DPG Nº 608, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 19 a 20 de julho do corrente ano, viajar ao município de Bonfim - RR, com o objetivo de atuar em júri popular, nos autos do processo nº 0090.10.000331-9, e realizar atendimentos na DPE/RR, em substituição ao titular que se encontra de licença médica, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim - RR, no período de 19 a 20 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

*Defensor Público-Geral*

**PORTARIA/DPG Nº 609, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no período de 17 a 18 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo da referida comarca e realizar atendimentos na DPE/RR, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

*Defensor Público-Geral*

**PORTARIA/DPG Nº 610, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 13 a 17 de agosto do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante, prestando atendimento à comunidade indígena Pedra Preta no município de Uiramutã), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 152/12, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

*Defensor Público-Geral*

**PORTARIA/DPG Nº 611, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 17 a 19 de julho do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

